



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

RUA PREFEITO JOÃO SILVA, 610 A – CEP: 37948-000
FONE (035) 3563-1426
Bom Jesus da Penha – MG

PROCESSO 08/2024

PROCESSO DE DISPENSA N.º 07/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, medicina e segurança do trabalho

AUTUAÇÃO:

Em 17 de julho de 2024, AUTUO o processo de Dispensa que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Fabiana Rezende Aguiar, Agente de Contratação, o subscrevo.

2024

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA
PROTÓCOLO Nº 1968/2024
LIVRO Nº 01 FLS 12
DATA 31/07/2024
ENCARREGADO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG**” conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO, VALOR DOS PRODUTOS

2.1 A empresa vencedora executará os serviços, conforme preços médios abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	SV	Elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais: Deverá ser elaborado de acordo com a nova Norma Regulamentadora 01 – NR 01, da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho e Secretaria do Trabalho. O documento deve ser apresentado de forma impressa e digital, devendo estar separado por setores. Compreendendo as seguintes medições: Medição de calor – IBUTG. Medição de Dosimetria de Ruído. Medição de Agentes Químicos. Medição de Vibração VMB – Vibração de mãos e braços. Medicação de Vibração VCI – Vibração de corpo	774,99	774,99



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



			inteiro.		
02	01	SV	Elaboração de LTIP (laudo técnico de insalubridade e periculosidade) para cada setor, de acordo com a nova NR-09, portaria SEPRT nº 6.730, de 09 de março de 2020, incluindo todas as avaliações quantitativas que se fizerem necessárias de acordo com o levantamento de riscos;	535,71	535,71
03	01	SV	Elaboração, implementação e gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a nova NR-07, portaria SEPRT nº 6734, de 09 de março de 2020;	594,00	594,00
04	01	SV	Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT/Laudo previdenciário) de acordo com os cargos e funções para cada setor, em cumprimento de legislação previdenciária para concessão e aposentadoria especial, de acordo com a Lei nº 8.213/91, o Decreto nº 3048/99 Regulamento da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/2015 e 128/2022.	567,48	567,48
05	01	SV	Análise, ajuste e transmissão de arquivos do e Social relativos aos dados de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST) conforme prazos e exigências legais dos eventos e tabelas de segurança e saúde do trabalho.	242,27	242,27



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



06	05	UN	Elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) feito de forma individualizada de acordo e legislação vigente.	208,05	1040,25
TOTAL		RS 2.922,50			

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa atender projeto do Governo Federal que unifica o envio das informações através de eventos ao E-social pelo empregador em relação aos seus funcionários. Prevê a geração digital da folha de pagamento, outras informações tributárias e fiscais e informações de SST – Saúde e Segurança do Trabalho.

Considerando que os laudos PGR-LTCAT e PCMSO, são programas mestres na área de segurança e saúde do trabalho, os mesmos estabelecem os riscos oriundos dos processos de trabalho e conseqüentemente os exames complementares de acordo com cada risco e sua exposição e a periodicidade .

O PCMSO, trata-se de uma legislação federal, especificadamente a norma regulamentadora nº 07, emitida pelo Ministério do Trabalho e emprego no ano de 1994. A não realização do laudo PCMSO pode acarretar em multas no caso de a Câmara ser submetida a uma fiscalização de órgãos públicos, como Ministério do trabalho e Emprego, Vigilância Sanitária, entre outros. O PGR, trata-se de uma legislação federal, especificadamente a norma regulamentadora nº 1, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego. O objetivo principal é estabelecer uma metodologia de ação que garanta a preservação da saúde e integridade dos trabalhadores, frente aos riscos dos ambientes do trabalho.

O LTCAT, é estabelecido e adotado pelo Instituto Nacional de Seguro Social, é de suma importancia para as empresas que seguem o regime CLT e visa, sobretudo, registrar os agentes nocivos, á saúde ou a integridade física dos trabalhadores. O LTCAT deve ser atualizado anualmente, ou sempre que houver modificações de processos de trabalho, construções ou reforma das instalações. A não elaboração do laudo LTCAT pode trazer conseqüencias como ausencia de fonte de informações e aplicação de multa a ser imposta pela Auditoria Fiscal e de Previdência Social.



Dessa forma, com o objetivo de manter a regularidade trabalhista obrigatória, fica demonstrado a possibilidade, viabilidade e necessidade da aquisição desses laudos por dispensa de licitação.

4 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

4.1 - Da Saúde:

- a) Elaboração do PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional NR 7;
- b) Relatório anual;
- c) Coordenação de PCMSO;
- d) Controle de convocação dos funcionários para exames médicos ocupacionais;
- e) Relatórios Gerenciais;
- f) Relatório Anual;
- g) Implantação do Plano de Ação de Saúde conforme NR 07.

4.2 - Da Segurança:

- a) Elaboração do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais;
- b) Acompanhamento na Implantação do PGR;
- c) Indicação a característica técnica dos Equipamentos de Proteção Individual, Coletiva e ambiental;
- d) Descrição de cargos e recomendações de EPI - Equipamentos de Proteção Individual, para cada cargo e/ou função;
- e) Análise de riscos do Levantamento Ambiental qualitativo e quantitativo;
- f) APR – Análise Preliminar de Riscos;
- g) Cronograma de Atividades;
- h) Plano de Ação Corretiva;
- i) Elaboração do LTCAT Individual - Levantamento Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;
- j) Dimensionamento de extintores;
- k) Relatórios Gerenciais;
- l) Elaboração do PPP (Perfil Profissiográfico previdenciário).



4.3 - Do Levantamento Ambiental:

- a) Elaboração do Levantamento Ambiental para caracterização ou não dos percentuais de insalubridade e periculosidade conforme NR15 e NR16;
- b) Estudos e projetos para eliminação ou neutralização da Insalubridade;
- c) Recomendações de proposição de medidas de controle, para neutralizar e/ou eliminar a insalubridade e/ou a periculosidade em todos os setores e sub- setores da entidade;
- d) Sugestões para adequação de máquinas e equipamentos para neutralização dos agentes insalubres e perigosos.

4.4 - E-SOCIAL

- a) E-SOCIAL (controle, liberação e envio dos arquivos para eSocial das tabelas: S2210- CAT, S2220- Asos (monitoramento da saúde do trabalhador) e o S2240 – Fatores de Riscos.

5. DO ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

- 5.1. Garantir a segurança e idoneidade das avaliações;
- 5.2. Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a realização dos serviços a serem executados. Tais equipamentos deverão estar acompanhados dos respectivos certificados de calibração, rastreável a RBC (Rede Brasileira de Calibração) em conformidade com o INMETRO, dentro do prazo de validade.
- 5.3. Utilizar o cronograma do plano de ação anual do PPRA para propor a neutralização ou eliminação dos riscos avaliados.
- 5.4. Dosimetria de ruído de jornada inteira (mínimo de 8 horas por dia), nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco em nível elevado. Os demais ambientes que, pela avaliação qualitativa apresentarem este risco, mas que o nível de pressão sonora não caracterize uma situação que possa levar a perda auditiva pode-se medir o ruído com decibelímetro;
- 5.5. Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos;
- 5.6. Listar os equipamentos de proteção individual – EPI com descrição detalhada do produto que elimine ou atenua a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho;



- 5.7. Realizar as avaliações ambientais separadamente por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao servidor que está exposto ao maior risco dentro do ambiente de trabalho;
- 5.8. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o PPRA, PCMSO e LTCAT;
- 5.9. Elaboração dos laudos médicos do ASO com responsabilidade técnica;
- 5.10. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.
- 5.11. Responsabilizar-se por todo transporte relacionado com o objeto contratual, sem ônus adicional para a contratante.
- 5.12. Informar à fiscalização da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- 5.13. A CONTRATANTE não aceitará, em nenhuma hipótese, alegações da CONTRATADA referentes a desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou interpretação equivocada de qualquer detalhe especificado, cabendo a CONTRATADA arcar com todo e quaisquer ônus daí decorrente.
- 5.14. A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus servidores na execução do contrato. Prover os serviços do Objeto contratado com pessoal adequado, capacitado, devidamente habilitados e inscritos em seus respectivos Conselhos de Classe (tais como CREA - Engenheiro do Trabalho, MTE – Técnico em segurança do Trabalho; CRM – Médico do trabalho) nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica e a confiabilidade que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;
- 5.15. A prova de qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: a) A empresa deverá ser especializada em serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente inscrita nos respectivos Conselhos de Classe e serão atribuições da empresa os encargos relativos às anotações e registro de responsabilidade técnica dos serviços prestados, junto aos respectivos órgãos de classe. Para a comprovação de registro ou inscrição



na entidade profissional competente, a empresa deverá comprovar que a empresa está registrada e em plena regularidade no conselho de classe correspondente, nos seguintes termos:

a.1) ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO: - Certidão de registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA da jurisdição em que está sediada a empresa, em plena vigência e regularidade na data de realização da sessão, devidamente registrada para Área de Engenharia e Segurança do Trabalho.

a.2) MEDICINA DO TRABALHO: - Certificado de Regularidade de Registro ou Inscrição para Pessoa Jurídica emitida pelo CRM da jurisdição em que está sediada a empresa, em plena vigência e regularidade na data de realização da sessão.

b) Quanto aos profissionais envolvidos:

b.1) ENGENHEIRO DO TRABALHO: Certidão de Registro de Pessoa Física emitido pelo CREA, em plena vigência e regularidade na data de realização da sessão, com titulação em Engenharia e especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

b.2) MÉDICO DO TRABALHO: Certificado de Regularidade de Registro ou Inscrição para Pessoa Física emitido pelo CRM, em plena vigência e regularidade na data de realização da sessão, com titulação em Medicina e especialização em Medicina do Trabalho.

b.3) TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO: Comprovante de Registro Profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em plena vigência e regularidade na data de abertura deste processo licitatório.

5.16 Os serviços deverão ser entregues conforme especificado no instrumento contratual. Havendo irregularidades a contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para solução do problema.

6. VISITA TÉCNICA

6.1 As empresas interessadas na prestação dos serviços solicitados **PODERÃO** realizar visita técnica no local onde serão executados os serviços, tomando ciência do estado das instalações, características, quantidade de funcionários e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações;



6.2 A visita tem por finalidade apresentar às empresas interessadas, os locais de trabalho da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha e a situação de trabalho dos servidores e tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das dificuldades para a execução do objeto e, conseqüentemente, assegurem que o preço ofertado pela contratada seja compatível com as reais necessidades do CONTRATANTE;

6.3 Conforme entendimento estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, é facultado ao proponente deixar de realizar a vistoria técnica desde que forneça anexa à proposta comercial uma declaração de que conhece as condições dos ambientes da prestação do serviço. Para a participação do certame a empresa deverá apresentar Atestado de Visita Técnica emitido pela servidora responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, Fabiana Rezende Aguiar, ou Declaração de Renúncia à Visita Técnica.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Manter sigilo sobre os dados, documentos e informações pessoais a que venha a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços, conforme disposição contratual.

7.2. No tocante às informações do prontuário médico, ficarão sob a responsabilidade do médico do trabalho, o qual, na eventual troca ou substituição deste, somente poderá repassar as informações a outro profissional médico. Tais documentações quanto ao sigilo profissional, são sujeitas às normas editadas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM e Conselho Regional de Medicina – CRM.

7.3. Fazer inspeção e levantamentos necessários, obedecendo todas as Normas Técnicas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência.

7.4. Possuir equipamentos de medição com certificados de calibração válidos e acreditados pelo INMETRO. Emitir relatório mensal das atividades desenvolvidas. Manter durante toda a vigência contratual canais de atendimento, no mínimo, por e-mail, telefone comercial e celular do responsável pelo contrato, permitindo o retorno sobre eventuais questionamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.4.1. As despesas com transporte, diárias, refeições e demais insumos correrão por conta da



7.4.1. As despesas com transporte, diárias, refeições e demais insumos correrão por conta da contratada, não sendo permitida a inclusão de taxas, tarifas ou demais encargos fora do valor global estipulado no contrato.

7.5. É obrigação da contratada cumprir as devidas atualizações durante vigência do contrato.

7.6. Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos seus empregados.

7.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros na execução do objeto do certame;

7.8. Indicar os profissionais que realizarão os serviços e apresentar seus respectivos comprovantes de formação na área em que irão atuar para o cumprimento deste contrato.

7.9. A Contratada deverá informar no PGR o agente avaliado, a metodologia aplicada, e todas as orientações exigidas nas legislações de SST (Saúde e Segurança do Trabalho).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG disponibilizará lista completa e atualizada contendo o nome de todos os servidores, com respectivas lotações, cargos e atribuições, no momento da assinatura do contrato. Disponibilizar um servidor da Casa para acompanhar o consultor durante o tempo que o mesmo permanecer no órgão.

8.2 Os serviços deverão ser prestados para um número aproximado de 05 (cinco), servidores, entre eles, efetivos e comissionado, lotados em diversas áreas.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



10. DO LOCAL DO FORNECIMENTO

10.1 Os serviços deverão ser prestados in loco na sede da Câmara Municipal sito a rua Prefeito João Silva, 610A, bairro N. Sra. Aparecida, município de Bom Jesus da Penha/MG.

11. DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência será pelo prazo de 12 meses contados da assinatura deste contrato.

12. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Coordenador de Planejamento Orçamentário e de Contratos Administrativos da Câmara, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Poder Legislativo;

12.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

12.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

12.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

12.5 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

13. DAS SANÇÕES

13.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;

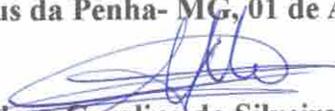


CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
 - b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
 - c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Bom Jesus da Penha- MG, 01 de Agosto de 2024.


Isadora Caroline da Silveira de Sousa
Presidente da Câmara Municipal

Obs. Vale justificar que o presente Termo de Referência, vem assinado somente pela Presidente da Câmara Municipal, uma vez que a Coordenadora de Planejamento Orçamentário e de Contratos Administrativos Adriana Rosa Silva Santos encontra se em gozo de suas férias regulamentares.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



Parecer Jurídico

Processo de Dispensa de Licitação n.º 07/2024

Consulente: Fabiana Rezende Aguiar, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, medicina e segurança do trabalho.

Fundamentação: Compra direta por dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2024.

***Ementa:** Direito Administrativo. Nova Lei de Licitações e Contratos. Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Contratação Direta. Dispensa da forma física (Resolução Legislativa n.º 202/2024 – Município com menos de 20.000 habitantes (prerrogativa prevista no art. 176, inciso II da Lei n.º 14133/2021). Fundamentação da contratação direta: art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021. Valor orçado para a compra: R\$ 1.610,64 (item, "2.1" do TR – Anexo I do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação), inferior ao limite legal de até R\$ 59.906,02 (Decreto Federal n.º 11.871, de 29 de dezembro de 2023). Estudo Técnico Preliminar. Desnecessidade (art. 72, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 2º, inciso I da Resolução Legislativa n.º 202/2024). Cabimento da Dispensa. Legalidade do Procedimento Administrativo.*

-É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

-A contratação pretendida pela Câmara Municipal atende aos requisitos legais exigidos à espécie, conforme documentos e informações constantes dos autos.

-É dispensável o TR com base no art. 72, inciso I da Lei 14.133/2021 e art. 2º, inciso I da Resolução Legislativa n.º 202/2024.

-O preço é compatível com o praticado no mercado, conforme informado nos autos pela apuração da média dos três orçamentos coletados (art. 12, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021).

-Possibilidade da contratação.

natina
1



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



I – Relatório.

Trata-se de Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação na forma física, conforme disposto na Resolução Legislativa n.º 202/2024 e autorização constante da Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu art. 176, inciso II, tendo em vista que o Município de Bom Jesus da Penha tem menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

Objetiva-se com o presente procedimento administrativo a contratação direta por dispensa de licitação de contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, medicina e segurança do trabalho.

Extrai-se dos autos deste procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, que a necessidade da contratação foi justificada no Documento de Formalização de Demanda – DFD acostado nestes autos, elaborado pela Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Isadora Caroline da Silveira de Sousa (item 3 – “Justificativa”, fls. 3 do autos do processo 08/2024).

Também consta dos autos o memorando (fls. 6) elaborado pela Agente de Contratação, servidora Fabiana Rezende Aguiar, endereçado ao setor de contabilidade da Câmara Municipal, representado pela contadora, Sirlene Silva da Silveira Moraes, solicitando informações acerca da existência ou não de dotação orçamentária própria e suficiente para suportar o registro e contabilização da despesa a ser contraída.

Na sequência, outro memorando foi juntado pela contadora informando a existência de dotação orçamentária para suportar a despesa a ser realizada (fls. 7).

Foram feitas as pesquisas de preços através de dois fornecedores e na cesta de preços, conforme documentos juntados aos autos, que serviram de suporte para apuração do preço médio do produto a ser adquirido.

E por fim aparece o Termo de Referência – TR (fls. 22 a 32) subscrito somente pela Presidente da Câmara Municipal, Isadora Caroline da Silveira de Sousa, uma vez que a Coordenadora de Planejamento Orçamentário e de contratos administrativos Adriana Rosa Silva Santos, encontra-se em gozo de suas férias regulamentares conforme observação apresentada ao final do Termo de Referência,

makino
2



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



peça integrante do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação.

Não foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar.

De posse da documentação elaborada na fase preliminar deste procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, a Agente de Contratação através de memorando por ela subscrito requer a emissão deste parecer jurídico, com base no disposto no inciso III, do art. 72, III, da Lei n.º 14.133/2021.

Eis, em síntese, o relatório que interessa para a análise jurídica da matéria em questão.

II – Fundamentação.

Como é sabido a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 ao regulamentar o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, relacionou algumas situações ou exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

Acerca da licitação dispensável as hipóteses são aquelas previstas no art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, apesar da viabilidade da licitação em virtude da possibilidade de competição entre dois ou mais interessados.

Todavia, o legislador relacionou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do gestor público, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Por outro lado, a licitação será dispensável quando a aquisição que se pretenda realizar não seja superior ao valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, atualizado pelo Decreto Federal n.º 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que vigorará durante o período de 01.01.2024 a 31.12.2024, quando um novo valor será definido de acordo com o regramento previsto no art. 182 da referida norma federal.

Conforme estabelece o art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 2021, com a atualização de valores de acordo como Decreto Federal n.º 11.871, de 2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos financeiros até o montante de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

netina
3



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



Mas, cabe ao Gestor Municipal fazer a análise de cada caso concreto em relação ao custo/benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e do interesse público que a contratação direta proporciona.

Pois bem, consta nos autos que a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, medicina e segurança do trabalho foi justificada (justificativa essa subjetiva, que não cabe a esta advogada questionar) no Documento de Formalização da Demanda -DFD acostado aos autos, elaborado pela Presidente da Câmara Municipal, Isadora Caroline da Silveira de Sousa (item "3 – Justificativa").

Foi elaborado o necessário Termo de Referência – TR e não confeccionado o Estudo Técnico Preliminar, este último entendo ser necessário, mesmo tendo a Presidente da Câmara justificado a não apresentação do mesmo tomando-se por base o artigo 7º, inciso V da Resolução n.º 199/2024, o que respeito a decisão da Presidente.

Nesses casos, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal e a celebração do competente contrato administrativo a ser firmado entre as partes envolvidas, de um lado o Município e de outro, a empresa selecionada. Registre-se que o contrato, nesse caso, só será elaborado quando for necessário.

A matéria envolvendo a contratação direta foi regulamentada pela Câmara Municipal através da Resolução n.º 202/2024, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo, dotando de maior transparência os procedimentos administrativos de aquisições de menor valor.

O preço médio total estimado para a prestação de serviços de engenharia, medicina e segurança do trabalho é de R\$ 2.922,50 (dois mil, novecentos e noventa reais e cinquenta centavos), conforme se extrai do Termo de Referência (item "2.1"), elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei n.º. 14.133/21, que é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

No caso em análise, o preço médio estimado para a prestação do serviços foi calculado tomando-se como referência os valores das pesquisas de

maximo
4



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



preços coletados junto a eventuais fornecedores.

Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23, inciso IV da Lei nº. 14.133, de 2021, mostrando-se satisfatória.

III – Conclusão.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o regular prosseguimento do Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21.

Em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 2021, **opinando-se, assim, pelo regular prosseguimento do feito.**

Salvo melhor Juízo eis o PARECER JURÍDICO requerido.

Bom Jesus da Penha (MG), em 07 de agosto de 2024.

Mirelly de Paula Tâme Lima

Advogada do Legislativo

OAB-MG. N.º 97.867



CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

Rua Prefeito João Silva nº 610 A - Nossa Senhora Aparecida| CEP: 37948-000

CNPJ: 05.679.293/0001-07

14/08/2024 09:23:16

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS - CONSOLIDADO Dispensa Nº 000007/2024 - 12/08/2024 - Processo Nº 000008/ - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	FORSIK CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA		BOM TRABALHO ASSISTÊNCIA OCUPACIONAL LTDA						
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	
00001		00001821	ELABORAÇÃO DE PGR PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS: DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM A NOVA NORMA REGULAMENTADORA 01 - NR 01, DA SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO E SECRETARIA DO TRABALHO. O DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO DE FORMA IMPRESSA E DIGITAL, DEVENDO ESTAR SEPARADO POR SETORES. COMPREENDENDO AS SEGUINTE MEDIÇÕES: MEDIÇÃO DE CALOR - IBUTG. MEDIÇÃO DE DOSIMETRIA DE RUÍDO. MEDIÇÃO DE AGENTES QUÍMICOS. MEDIÇÃO DE VIBRAÇÃO VMB - VIBRAÇÃO DE MÃOS E BRAÇOS. MEDIÇÃO DE VIBRAÇÃO VCI - VIBRAÇÃO DE CORPO INTEIRO.	SV	1,000	450,000	450,00	765,800	765,80					
00002		00001822	ELABORAÇÃO DE LTP LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE) PARA CADA SETOR, DE ACORDO COM A NOVA NR-09, PORTARIA SEPT Nº 6.730, DE 09 DE MARÇO DE 2020, INCLUINDO TODAS AS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS DE ACORDO COM O LEVANTAMENTO DE RISCOS;	SV	1,000	450,000	450,00	565,000	565,00					
00003		00001823	ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PCMSO ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), DE ACORDO COM A NOVA NR-07, PORTARIA SEPT Nº 6734, DE 09 DE MARÇO DE 2020;	SV	1,000	450,000	450,00	390,000	390,00					
00004		00001828	ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO LTCAT/LAUDO PREVIDENCIÁRIO ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT/LAUDO PREVIDENCIÁRIO) DE ACORDO COM OS CARGOS E FUNÇÕES PARA CADA SETOR, EM CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO E APOSENTADORIA ESPECIAL, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.213/91, O DECRETO Nº	SV	1,000	450,000	450,00	300,000	300,00					



CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

Rua Prefeito João Silva nº 610 A - Nossa Senhora Aparecida | CEP: 37948-000
CNPJ: 05.679.293/0001-07

14/08/2024 09:23:16

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	FORSIK CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA		BOM TRABALHO ASSISTÊNCIA OCUPACIONAL LTDA					
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00005		00001826	3048/99 REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 77/2015 E 128/2022.										
			ANÁLISE, AJUSTE E TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS DO E SOCIAL RELATIVOS AOS DADOS SST ANÁLISE, AJUSTE E TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS DO E SOCIAL RELATIVOS AOS DADOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR (SST) CONFORME PRAZOS E EXIGÊNCIAS LEGAIS DOS EVENTOS E TABELAS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO.	SV	1,000	100,000	100,00	230,000	230,00				
00006		00001827	ELABORAÇÃO DE PPP (PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO) FEITO DE FORMA INDIVIDUALIZADA DE ACORDO E LEGISLAÇÃO VIGENTE.	SV	5,000	25,000	125,00	650,000	3.250,00				
Valor Total OBTIDO							2.025,00		5.500,80				



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, o Processo Licitatório PRC 08/2024 – DISPENSA Nº 07/2024, CUJO OBJETO É “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA”, sendo a contratada a empresa “Forsik Consultoria e Assessoria em Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional”, no valor de total de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, e tendo em vista os elementos que instruem o processo, com fundamento no qual o RATIFICO, para todos os fins de direito.

Bom Jesus da Penha, 13 de Agosto de 2024

ISADORA CAROLINE DA SILVEIRA DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Cópia deste documento foi publicado no mural no hall da sede da Câmara Municipal, nesta data, para conhecimento dos interessados)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2024

DISPENSA Nº 07/2024

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG**, inscrita no CNPJ Nº 05.679.293/0001-07, com sede à Rua Prefeito João Silva, Nº 610-A – Nossa Senhora Aparecida em Bom Jesus da Penha/MG - CEP 37.948.000, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal Isadora Caroline da Silveira de Sousa.

CONTRATADO: **FORSIK CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**, empresa inscrita no CNPJ 31.626.172/0001-07, com sede na cidade de Muzambinho/MG, à Rua José Caetano Letieri, n.º 84, Anexo A, Parque da Colina - CEP 37890-000, neste ato representada pelo seu sócio **Paulo Renato Rodrigues da Silva Filho**, brasileiro, portador do RG n.º 125.465-55 e do CPF 068.608.466-74, casado, Engenheiro Sanitarista e Técnico em Segurança do Trabalho, natural de Campinas/SP, nascido em 02/05/1984, residente e domiciliado na cidade de Muzambinho/MG, na Rua José Caetano Letieri, n.º 84, Parque da Colina, CEP 37.890-000.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si a presente contratação para prestação de serviços de engenharia, medicina e segurança do trabalho para a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, a reger-se de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e posteriores alterações e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – Do Objeto:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG”

Cláusula Segunda – Do Valor

2.1 O valor do presente contrato está firmado em R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais).

2.2 Em caso de renovação do Contrato, os valores contratados serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

ISADORA CAROLINE DA SILVEIRA DE SOUSA
CNPJ: 14087664694
Assinada em forma digital por ISADORA CAROLINE DA SILVEIRA DE SOUSA
CPF: 14087664694
Data: 2024.08.21 13:46:38 -0300

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



Clausula Terceira: Das Condições de Pagamento:

3.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequente a emissão da Nota Fiscal, após atesto do setor competente.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 09

Dotação orçamentária: 0101.01.031.0001.4.002

Elemento de despesa: 3390-39

Fonte: 1500

Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1 Este contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2 Os prazos poderão ser alterados por motivo de força maior ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou equivalentes, que fujam ao controle seguro e não possam ser impedidos por qualquer das partes interessadas.

5.3 Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados, o prazo será prorrogado.

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada

6.1 Manter sigilo sobre os dados, documentos e informações pessoais a que venha a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços, conforme disposição contratual.

6.2. No tocante às informações do prontuário médico, ficarão sob a responsabilidade do médico do trabalho, o qual, na eventual troca ou substituição deste, somente poderá repassar as informações a outro profissional médico. Tais documentações quanto ao sigilo profissional, são sujeitas às normas editadas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM e Conselho Regional de Medicina – CRM.

6.3. Fazer inspeção e levantamentos necessários, obedecendo todas as Normas Técnicas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência.

6.4. Possuir equipamentos de medição com certificados de calibração válidos e acreditados pelo INMETRO. Emitir relatório mensal das atividades desenvolvidas. Manter durante toda a vigência contratual canais de atendimento, no mínimo, por e-mail, telefone comercial e celular

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000

Bom Jesus da Penha/MG

ISADORA CAROLINE
DA SILVEIRA DE
SOUZA:14087664694

Assinatura em forma digital por
ISADORA CAROLINE DA SILVEIRA DE
SOUZA:14087664694
Data: 2024-08-31 15:48:26 -0300



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



do responsável pelo contrato, permitindo o retorno sobre eventuais questionamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.4.1. As despesas com transporte, diárias, refeições e demais insumos correrão por conta da contratada, não sendo permitida a inclusão de taxas, tarifas ou demais encargos fora do valor global estipulado no contrato.

6.5. É obrigação da contratada cumprir as devidas atualizações durante vigência do contrato.

6.6. Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos seus empregados.

6.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros na execução do objeto do certame;

6.8. Indicar os profissionais que realizarão os serviços e apresentar seus respectivos comprovantes de formação na área em que irão atuar para o cumprimento deste contrato.

6.9. A Contratada deverá informar no PGR o agente avaliado, a metodologia aplicada, e todas as orientações exigidas nas legislações de SST (Saúde e Segurança do Trabalho).

6.10 A Contratada deverá seguir o Termo de Referência, em especial os itens 4 e 5, do Processo Licitatório n.º 08/2024 – Dispensa n.º 07/2024.

É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros e, caso ocorra a mesma, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Cláusula sétima – Da obrigação da Contratante

7.1 A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG disponibilizará lista completa e atualizada contendo o nome de todos os servidores, com respectivas lotações, cargos e atribuições, no momento da assinatura do contrato. Disponibilizar um servidor da Casa para acompanhar o consultor durante o tempo que o mesmo permanecer no órgão.

7.2 Os serviços deverão ser prestados para um número aproximado de 05 (cinco), servidores, entre eles, efetivos e comissionado, lotados em diversas áreas.

Cláusula Oitava: Da fiscalização:

8.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Coordenador de Planejamento Orçamentário e de Contratos Administrativos da Câmara, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Poder Legislativo;

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



8.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

8.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

8.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

8.5 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

Cláusula Nona: Da Alteração

9.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima: Das Sanções

10.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as
Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Cláusula Décima Primeira: Da Rescisão:

11.1 O presente contrato de expectativa poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art.155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal;

11.2 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei Federal nº 14.133/2021

Cláusula Décima Segunda: Da Legislação Aplicável

12.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações.

Cláusula Décima Terceira: Do Foro

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nova Resende/MG, Estado de Minas Gerais, com
Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor.

Bom Jesus da Penha/MG, 19 de agosto de 2024.

ISADORA CAROLINE
DA SILVEIRA DE
SOUSA:1408766469
4

Assinado de forma digital
por ISADORA CAROLINE DA
SILVEIRA DE
SOUSA:14087664694
Dados: 2024.08.21 13:27:21
-03'00'

Isadora Caroline da Silveira de Sousa
Presidente Câmara Municipal
Contratante

PAULO RENATO
RODRIGUES DA SILVA
FILHO:06860846674

Assinado de forma digital por
PAULO RENATO RODRIGUES
DA SILVA FILHO:06860846674
Dados: 2024.08.21 11:32:49
-03'00'

Paulo Renato Rodrigues da Silva Filho
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) *Sabrina Ryzna Junior*
Nome:
CPF: 051382586-05

2): *Aldeir*
Nome:
CPF: 033.900.526-23